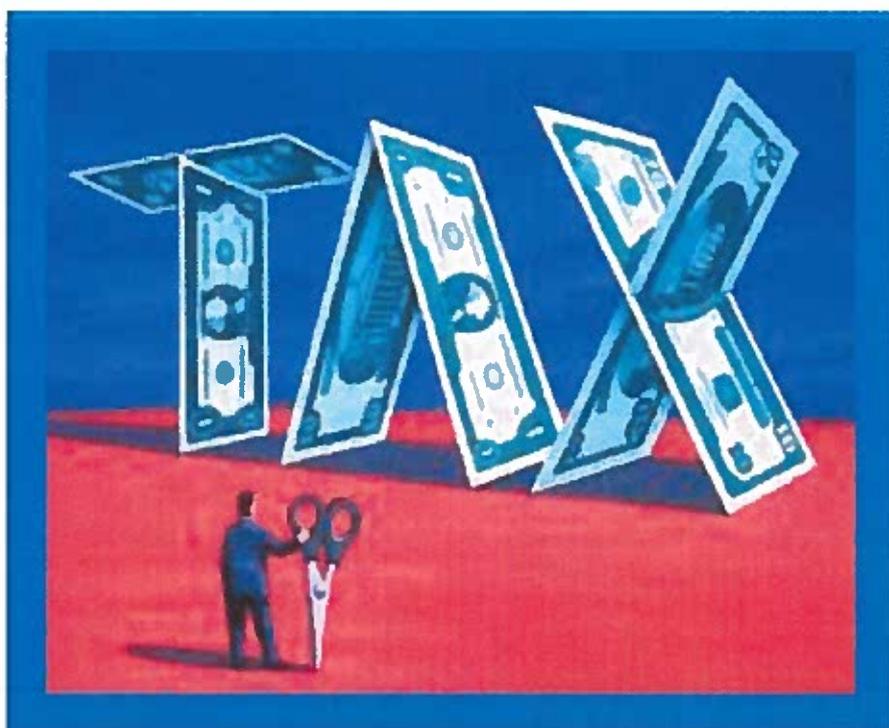




Junta de Freguesia do Sado Setúbal

Atualização Tabela de Taxas e Serviços 2016





REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DO SADO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, determina a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enformado por um conjunto de princípios essenciais.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, lei das finanças locais, estabelece o princípio da autonomia financeira das autarquias locais, o qual se consubstancia na possibilidade de criação de taxas e preços, receitas próprias das autarquias.

Procedeu-se à elaboração do presente regulamento, conciliando dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio-económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e preços, consagrando-se, deste modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

A competência para estabelecer taxas e preços e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1, do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, e dos art.ºs 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia como decorre das al.s h) e xx), do n.º 1 do artigo 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro.

De acordo com a natureza da matéria tratada no presente regulamento, o mesmo obedece às disposições constantes da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento e Processo Tributário.

2- Audiência de Interessados / Consulta Pública do Projeto de Regulamento

O projeto do presente regulamento e tabela, não está sujeito a audiência de interessados por inexistirem no processo interessados constituídos, nem a consulta pública, tudo nos termos do previsto nos art.º 100.º e 101.º do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela atribuição de licenças e autorizações ou pela prática de atos administrativos, e à utilização e aproveitamento do domínio público, gestão de equipamentos e promoção do desenvolvimento do local.

Artigo 2º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços e bens prestados à comunidade.

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora x vh + $\frac{ct}{N}$ para os atestados;



b) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;

N

c) É de $\frac{1}{4}$ / hora x vh + ct para os restantes documentos.

N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no nº 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licença de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) *Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;*
- c) *Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;*
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.



Artigo 7º

Outros Serviços e Bens Prestados à Comunidade

1 – A cedência/utilização da Sala “Carmelindo Elias”, tem como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante condições estabelecidas em regulamento próprio para o efeito.

2 - O serviço de limpeza de terrenos de propriedade privada, tem como principal objetivo prestar resposta às inúmeras solicitações dos proprietários de terrenos na Freguesia, para o corte de silvas, matos, árvores e arbustos, bem como as demais tarefas inerentes à eliminação de focos de insalubridade ou de risco de incêndio.

3 - Com o objetivo de solucionar o problema dos resíduos que são depositados anarquicamente tanto nas zonas urbanas como rurais do Concelho de Setúbal, num total desrespeito do meio ambiente e da qualidade de vida da população, optou-se pela prestação de um serviço público de remoção de entulhos provenientes de pequenas obras em habitações. Este serviço, tem como público-alvo pessoas singulares, residentes da Freguesia, não abrangendo empresas e empreiteiros, seja qual for a sua produção.

4 –O licenciamento / autorização de atividades (Venda ambulante de lotarias, Arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

Artigo 8º

Atualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2 - Anualmente, todas as taxas e preços, constantes da tabela serão objeto de atualização por aplicação do índice de inflação, com exceção da habitação, sem necessidade de prolação de qualquer deliberação ou despacho.



CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária geradora da taxa e a relação jurídica geradora do preço, extinguem-se através do pagamento.
- 2 – As taxas e preços são pagos em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou da prestação do serviço ou bem a que respeitem.
- 4 – Pelo pagamento das taxas e preços é entregue recibo a emitir pela Freguesia.

Artigo 10º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento de cada uma das prestações.



4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, no caso de taxas, ou a execução judicial no caso de preços.

Artigo 11º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 – A taxa legal de juros de mora, para não pagamento em tempo de taxas, é, atualmente consagrada na redação dada ao art.º 44.º da Lei Geral Tributária pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, é de 7,007%, ao ano, contabilizados ao dia, sem prazo máximo de contagem de juros.

3- A taxa legal de juros de mora, para o não pagamento em tempo de preços é de 4% ao no, contabilizados ao dia, por um período máximo de 3 anos, conforme decorre do art.º 559.º do Código Civil.

4 – O não pagamento voluntário das dívidas de taxas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 90 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial não depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13º

Impressão de Documentos

1 – As impressões de documentos não podem ser efetuados a partir de penes ou discos externos.

2 – Sempre que se pretenda impressões de documentos devem ser enviados para o endereço de e-mail da autarquia, o qual será eliminado posteriormente a sua impressão.

Artigo 14º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



Artigo 15º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da Sede da Freguesia e no seu site.